



Portaria nº 148/2014

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO ÂMBITO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO-IPAM**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184 da supramencionada Lei Complementar, que prevê que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (CPIA-IPAM)**, com o objetivo de verificar irregularidades nas condutas dos servidores municipais do IPAM.

Art. 2º - Neste Ato ficam nomeados três servidores municipais efetivos para integrarem a supramencionada **CPIA-IPAM**, a saber:



Ana Maria Lessa Mariaca – Presidente;
Iranete Moraes da Silva – Membro;
Claudineia Araújo de O. Bortolete – Membro

Art. 3º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo– **CPIA-IPAM** tem por finalidade proceder a:

§ 1º - Tomada de depoimentos, oitivas de testemunhas, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando coleta de prova, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completar elucidação dos fatos.

§ 2º - Os procedimentos da **CPIA-IPAM** obedecerá ao rito dos arts. 188 a 196 da Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 4º - Compete a cada Coordenadoria do IPAM, solicitar à Presidência a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o servidor municipal do IPAM, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a Presidência do IPAM para que a **CPIA-IPAM** efetue a instauração do inquérito, conforme o caso concreto.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art. 5º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a **CPIA-IPAM** sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua Coordenadoria por Servidores Municipais lotados a esta.

Art. 6º - A **CPIA-IPAM** adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar, as normas do Regime Único dos Servidores Municipais deverão ser aplicadas *ipsis literis*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 8º - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art. 9º - O prazo para conclusão do Inquérito Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.



Art. 10 – Aplica-se à CPIA-IPAM, no que couber, as disposições do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.



José Carlos Couri
Presidente do IPAM